

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 183/2021

EM 04 DE MAIO DE 2021

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia no âmbito do Município de Canindé do São Francisco e ainda as diretrizes e debates do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05/2021 expedida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé de São Francisco.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas até o dia 10 de maio de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto n. 180/2021, com as seguintes atualizações: 

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

I – O **toque de recolher**, até o dia 10/05/2021, passa a ser **das 20h às 05h** do dia subsequente, **inclusive no final de semana**, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

II – As atividades não essenciais somente podem funcionar, durante os dias da semana (segunda a sexta) **até as 17h**, enquanto que àquelas atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único do Decreto nº 180/2021 podem funcionar até as **19h**, devendo, em todo caso ser respeitado o limite máximo de **30% de ocupação** do estabelecimento.

III – Fica permitido o **funcionamento do comércio em geral no dia 08/05/2021 das 08h às 17h.**

IV – No dia 09/05/2021, fica proibido o funcionamento do comércio geral não essencial, sendo permitido o funcionamento das atividades consideradas essenciais, devendo ser respeitado o horário e a limitação de ocupação do inciso anterior.

V – Nos dias 08 e 09 de maio fica permitido o funcionamento de restaurantes, **até as 17h**, com limitação de ocupação de até 50% da capacidade, **sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, independente do dia e do horário.**

VI – No dia 08/05/2021 a feira livre do município será realizada no horário das 05h às 15h, devendo ser observado o distanciamento entre as barracas e ainda devendo ser adotadas medidas de fiscalização do acesso, a fim de evitar aglomerações.

VII – Permanece vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio ("delivery") e retirada de bares, restaurantes e estabelecimentos similares durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo), **até as 22h.**

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - **Até o dia 10/05//2021** fica suspenda a permissão de realização de passeios individuais e coletivos no Rio São Francisco e lagos, incluindo catamarãs e lanchas nos cânions do Rio, permanecendo ainda vedada nos finais de semana (sábado e domingo) a circulação de pessoas na prainha, orlas fluviais e similares, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 2º O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333, II, da Lei nº 18/2013, no valor de 5 UFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R\$583,10 (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do Código Penal.

§1º - Além da aplicação de multa prevista no caput deste artigo, o estabelecimento comercial também poderá ser notificado e fechado por tempo a ser determinado pela Vigilância Sanitária, de acordo com a irregularidade por ventura identificada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 04 de maio de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>